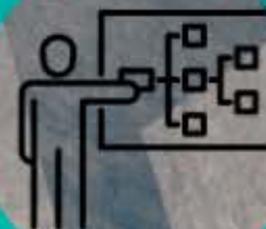
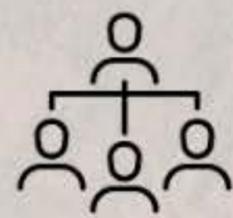




MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Procuradoria de Fundações

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça

Espécies de Fundações

- **Fundações Públicas**

- Fundações autárquicas ou Autarquias fundacionais
- Fundações Públicas com personalidade de direito privado

- **Fundações Privadas**

- Típicas: Arts. 62 a 69 do Código Civil
- De Apoio - Lei nº 8.958/94
- Previdenciárias: Art. 72, Lei Complementar 109/2001

Espécies de Fundações

Fundações de Apoio - Lei nº 8.958/94

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Princípios

Da Reserva Legal

Art. 5º, II, CF- “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Da Legalidade

Art. 37 CF - “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”.

Ministério Público

Fundações, Fundos e a Lei nº 13.800/19

- **Código Civil - art. 62 e seguintes**
 - Permite criação dos Fundos para Fundações Privadas
- **Lei nº 8.958/94**
 - Art. 3º, §1º - Criação de Fundos pela Fundação de Apoio : "As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)"
- **Lei nº 13.800/19**
 - Regula a criação de Fundos Patrimoniais
- **Comentários sobre as diferentes modalidades**

Requisitos (Lei nº 13.800/19)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída **na forma de associação ou de fundação privada** com o intuito de **atuar exclusivamente** para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **equiparam-se às organizações gestoras** definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

Demais requisitos da Lei 13.800/19 devem ser analisados caso a caso e adaptados pelos estatutos de cada Fundação de Apoio.

Conclusão

- **Princípio da Reserva Legal e Legalidade Estrita**
- **As Fundações de Apoio devem promover as necessárias adaptações estatutárias para gerirem os Fundos Patrimoniais.**

Muito obrigado por sua atenção

Keller Dornelles Clós
Procurador de Fundações
MP/RS